



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 154

UBRICA m

**PROJETO BÁSICO**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SARHMA-DE003-2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240425/0001-60**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Aquisição de Reboque tipo baú, destinado a atender os catadores de reciclagem, de interesse da secretaria de agricultura recursos hídricos e meio ambiente.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Carreta Reboque	1,0	Unidade

CARRETA REBOQUE, MATERIAL: METAL, TIPO REBOQUE: CARGA, COMPRIMENTO: 2.500, LARGURA: 2.000, ALTURA: 1.200, CAPACIDADE CARGA: 3.000, QUANTIDADE EIXO: 1, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: ANTICORROSÃO, TIPO CARROCERIA: ABERTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSBORDO HIDRÁULICO

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 22.165,35 (vinte e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. 1. INTRODUÇÃO presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu-CE adquirir um Reboque Tipo Baú para atender às demandas dos catadores de reciclagem do município. 2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL Atualmente, os catadores de reciclagem de Senador Pompeu enfrentam diversos desafios para o desenvolvimento de suas atividades, entre os quais se destaca a dificuldade de transporte dos materiais coletados. Na maioria dos casos, os catadores utilizam veículos inadequados, como carrinhos de mão ou veículos automotores antigos, o que gera diversos problemas, tais como: Insegurança: Os veículos inadequados não oferecem as condições mínimas de segurança para o transporte dos materiais, colocando em risco a vida e a saúde dos

*Assinatura*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. \_\_\_\_\_

155

RUBRICA \_\_\_\_\_

m

catadores. Ineficiência: O transporte em veículos inadequados é lento e desorganizado, o que reduz a produtividade dos catadores e aumenta o tempo necessário para a coleta dos materiais. Degradação do meio ambiente: O transporte inadequado dos materiais recicláveis pode gerar a queda dos mesmos nas ruas e estradas, o que contribui para a poluição do meio ambiente. 3. APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO A aquisição de um Reboque Tipo Baú se apresenta como uma solução eficaz para os problemas enfrentados pelos catadores de reciclagem de Senador Pompeu. O reboque oferece diversas vantagens, tais como: Segurança: O reboque possui estrutura reforçada e sistema de frenagem eficiente, garantindo segurança no transporte dos materiais. Eficiência: O reboque possui alta capacidade de carga e permite o transporte organizado dos materiais, otimizando o tempo e a produtividade dos catadores. Sustentabilidade: O uso do reboque contribui para a redução da emissão de gases poluentes, pois otimiza o transporte dos materiais e diminui a necessidade de viagens com veículos automotores. 4. ESPECIFICAÇÕES DO REBOQUE TIPO BAÚ Reboque Tipo Baú a ser adquirido deve atender às seguintes especificações: Tipo: Reboque Carga Material: Metal Comprimento: 2.500 mm Largura: 2.000 mm Altura: 1.200 mm Capacidade de Carga: 3.000 kg Quantidade de Eixos: 1 Acabamento Superficial: Pintura Tratamento Superficial: Anticorrosivo Tipo de Carroceria: Aberta Características Adicionais: Transbordo Hidráulico 5. BENEFÍCIOS DA AQUISIÇÃO DO REBOQUE TIPO BAÚ A aquisição do Reboque Tipo Baú trará diversos benefícios para os catadores de reciclagem de Senador Pompeu, tais como: Melhoria das condições de trabalho: O reboque proporcionará um ambiente de trabalho mais seguro e confortável para os catadores, o que contribuirá para a redução do índice de acidentes e doenças ocupacionais. Aumento da produtividade: O transporte eficiente dos materiais permitirá que os catadores aumentem sua produtividade, o que gerará um aumento na renda familiar. Contribuição para a sustentabilidade: O uso do reboque contribuirá para a redução da emissão de gases poluentes e para a preservação do meio ambiente. Melhoria da imagem da cidade: A utilização de um veículo moderno e adequado para o transporte dos materiais recicláveis contribuirá para a melhoria da imagem da cidade de Senador Pompeu. 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de um Reboque Tipo Baú para atender às demandas dos catadores de reciclagem de Senador Pompeu-CE é um investimento necessário e urgente. O reboque proporcionará diversos benefícios aos catadores, à comunidade e ao meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

#### 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

*Assinatura*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI \_\_\_\_\_ 156

RUBRICA \_\_\_\_\_ M

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias. dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e e quatro) horas de

*Assinatura*



antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

*Assinatura*



6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 159

RUBRICA M

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;



7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. \_\_\_\_\_ 161 \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_ m \_\_\_\_\_

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa

*adunio*



parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 16h

RUBRICA M

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal do Meio Ambiente, na classificação econômica 0602.18.542.0002.2.043 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 22.165,35 (vinte e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); .

Senador Pompeu/CE, 08 de outubro de 2024

  
**Izabelle Lopes Chagas da Silva de Lima**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**



## ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar visa subsidiar a **AQUISIÇÃO DE REBOQUE TIPO BAÚ, DESTINADO A ATENDER OS CATADORES DE RECICLAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.**

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	IZABELE LOPES CHAGAS DA SILVA DE LIMA

### 2. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu-CE adquirir um Reboque Tipo Baú para atender às demandas dos catadores de reciclagem do município.

#### 2.1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, os catadores de reciclagem de Senador Pompeu enfrentam diversos desafios para o desenvolvimento de suas atividades, entre os quais se destaca a dificuldade de transporte dos materiais coletados. Na maioria dos casos, os catadores utilizam veículos inadequados, como carrinhos de mão ou veículos automotores antigos, o que gera diversos problemas, tais como:

- **Insegurança:** Os veículos inadequados não oferecem as condições mínimas de segurança para o transporte dos materiais, colocando em risco a vida e a saúde dos catadores.
- **Ineficiência:** O transporte em veículos inadequados é lento e desorganizado, o que reduz a produtividade dos catadores e aumenta o tempo necessário para a coleta dos materiais.
- **Degradação do meio ambiente:** O transporte inadequado dos materiais recicláveis pode gerar a queda dos mesmos nas ruas e estradas, o que contribui para a poluição do meio ambiente.

#### 2.2. APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de um Reboque Tipo Baú se apresenta como uma solução eficaz para os problemas enfrentados pelos catadores de reciclagem de Senador Pompeu. O reboque oferece diversas vantagens, tais como:

*Assinatura*



- **Segurança:** O reboque possui estrutura reforçada e sistema de frenagem eficiente, garantindo segurança no transporte dos materiais.
- **Eficiência:** O reboque possui alta capacidade de carga e permite o transporte organizado dos materiais, otimizando o tempo e a produtividade dos catadores.
- **Sustentabilidade:** O uso do reboque contribui para a redução da emissão de gases poluentes, pois otimiza o transporte dos materiais e diminui a necessidade de viagens com veículos automotores.

### 2.3. ESPECIFICAÇÕES DO REBOQUE TIPO BAÚ

O Reboque Tipo Baú a ser adquirido deve atender às seguintes especificações:

- **Tipo:** Reboque Carga
- **Material:** Metal
- **Comprimento:** 2.500 mm
- **Largura:** 2.000 mm
- **Altura:** 1.200 mm
- **Capacidade de Carga:** 3.000 kg
- **Quantidade de Eixos:** 1
- **Acabamento Superficial:** Pintura
- **Tratamento Superficial:** Anticorrosivo
- **Tipo de Carroceria:** Aberta
- **Características Adicionais:** Transbordo Hidráulico

### 2.4. BENEFÍCIOS DA AQUISIÇÃO DO REBOQUE TIPO BAÚ

A aquisição do Reboque Tipo Baú trará diversos benefícios para os catadores de reciclagem de Senador Pompeu, tais como:

- **Melhoria das condições de trabalho:** O reboque proporcionará um ambiente de trabalho mais seguro e confortável para os catadores, o que contribuirá para a redução do índice de acidentes e doenças ocupacionais.
- **Aumento da produtividade:** O transporte eficiente dos materiais permitirá que os catadores aumentem sua produtividade, o que gerará um aumento na renda familiar.
- **Contribuição para a sustentabilidade:** O uso do reboque contribuirá para a redução da emissão de gases poluentes e para a preservação do meio ambiente.
- **Melhoria da imagem da cidade:** A utilização de um veículo moderno e adequado para o transporte dos materiais recicláveis contribuirá para a melhoria da imagem da cidade de Senador Pompeu.

### 2.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de um Reboque Tipo Baú para atender às demandas dos catadores de reciclagem de Senador Pompeu-CE é um investimento necessário e urgente. O reboque proporcionará diversos benefícios aos catadores, à comunidade e ao meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.



### 3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

#### 3.1. AQUISIÇÃO:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<p><b>Propriedade do Bem:</b> O reboque passa a ser um ativo do município, que pode utilizá-lo conforme a necessidade, sem restrições contratuais.</p> <p><b>Valorização do Patrimônio:</b> A aquisição contribui para o aumento do patrimônio público, adicionando um bem de valor ao inventário do município.</p> <p><b>Uso a Longo Prazo:</b> Não há necessidade de se preocupar com a devolução do reboque após um período, permitindo o uso contínuo ao longo dos anos.</p> <p><b>Personalização:</b> O município pode adaptar ou modificar o reboque conforme suas necessidades específicas sem a necessidade de autorização de terceiros.</p>	<p><b>Alto Investimento Inicial:</b> A aquisição envolve um desembolso significativo, que pode impactar o orçamento municipal, especialmente se não houver previsão orçamentária.</p> <p><b>Depreciação:</b> O bem adquirido sofre depreciação ao longo do tempo, perdendo valor de mercado e aumentando os custos de substituição futura.</p> <p><b>Manutenção e Custos Operacionais:</b> Todos os custos de manutenção, reparos e eventuais substituições de peças são de responsabilidade do município, o que pode gerar despesas adicionais ao longo do tempo.</p> <p><b>Obsolescência:</b> Com o passar dos anos, o reboque pode se tornar obsoleto ou inadequado para novas demandas, exigindo novos investimentos em substituição ou atualização.</p>

#### 3.2. LOCAÇÃO:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<p><b>Baixo Investimento Inicial:</b> A locação requer um investimento inicial menor em comparação à compra, o que pode ser mais adequado para o orçamento municipal.</p> <p><b>Flexibilidade:</b> A locação permite ao município ajustar a quantidade de reboques conforme a demanda,</p>	<p><b>Custos a Longo Prazo:</b> Embora o custo inicial seja menor, a locação pode se tornar mais onerosa a longo prazo, especialmente em contratos de longa duração.</p> <p><b>Dependência de Contratos:</b> O município fica dependente dos termos contratuais, podendo enfrentar limitações em caso de necessidade de</p>

*Assinatura*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

168

m

possibilitando a devolução ou substituição do bem com facilidade.

**Manutenção Incluída:** Em muitos contratos de locação, os custos de manutenção e reparos são de responsabilidade do locador, reduzindo as despesas operacionais do município.

**Evita Obsolescência:** Com a locação, o município pode optar por equipamentos mais modernos e atualizados ao término de cada contrato, sem a preocupação com a obsolescência do bem.

uso prolongado ou emergencial do reboque.

**Ausência de Patrimônio:** Ao final do contrato de locação, o município não terá adquirido nenhum bem, o que pode ser visto como uma perda de oportunidade de investimento em patrimônio.

**Restrições de Uso:** Pode haver limitações contratuais quanto ao uso, modificação, e até mesmo à personalização do reboque, limitando a capacidade de adequação às necessidades específicas do município.

A escolha entre aquisição e locação deve considerar o orçamento disponível, a previsibilidade de uso a longo prazo, e a flexibilidade desejada para atender às necessidades dos catadores de reciclagem no município de Senador Pompeu-CE. Se o objetivo é evitar grandes desembolsos iniciais e garantir flexibilidade, a locação pode ser mais adequada. Porém, se houver recursos disponíveis e a previsão de uso contínuo do reboque por muitos anos, a aquisição pode ser a melhor opção.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu-CE é a Aquisição do veículo, levando como base a vantajosidade da solução. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.



A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da capacitação profissional, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

## 5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A justificativa técnica para a aquisição de um reboque tipo baú destinado a atender os catadores de reciclagem, de interesse da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Senador Pompeu-CE, pode ser estruturada da seguinte forma:

### 5.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Senador Pompeu-CE, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, identificou a necessidade de aquisição de um reboque tipo baú para apoiar as atividades dos catadores de materiais recicláveis. A ação visa fortalecer a política de gestão ambiental, promovendo a coleta seletiva e o descarte adequado de resíduos sólidos no município.

### 5.2. JUSTIFICATIVA AMBIENTAL

A coleta e o processamento adequado de materiais recicláveis são fundamentais para reduzir o impacto ambiental decorrente do descarte inadequado de resíduos. O reboque tipo baú permitirá que os catadores transportem com segurança e eficiência os materiais recicláveis, contribuindo para a diminuição de resíduos sólidos no meio ambiente e promovendo a sustentabilidade.

### 5.3. IMPACTO SOCIAL

Os catadores de materiais recicláveis desempenham um papel crucial na cadeia de reciclagem, e muitas vezes, trabalham em condições precárias. O fornecimento de um reboque adequado ajudará a melhorar as condições de trabalho desses profissionais, aumentando a capacidade de transporte de materiais e proporcionando mais segurança e dignidade em suas atividades diárias. Isso também poderá resultar em aumento da renda desses trabalhadores, ao facilitar o transporte de maiores quantidades de material reciclável.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 170

RUBRICA ✓

#### 5.4. ASPECTOS TÉCNICOS

O reboque tipo baú foi escolhido por suas características técnicas que atendem às necessidades específicas da coleta de materiais recicláveis. Ele proporciona:

- **Proteção:** O baú fechado protege os materiais coletados das intempéries, evitando danos que possam comprometer a reciclagem.
- **Capacidade de Carga:** Possui capacidade adequada para transportar grandes volumes de materiais, otimizando o número de viagens e, conseqüentemente, reduzindo custos operacionais.
- **Versatilidade:** Pode ser acoplado a diferentes tipos de veículos, oferecendo flexibilidade nas operações de coleta.

#### 5. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

A aquisição do reboque tipo baú representará uma economia para o município a longo prazo, pois possibilitará a otimização do processo de coleta de recicláveis, reduzindo custos logísticos e aumentando a eficiência do serviço prestado.

A aquisição do reboque tipo baú é de suma importância para a melhoria do sistema de coleta de materiais recicláveis em Senador Pompeu-CE. Além de atender às diretrizes de sustentabilidade, promove benefícios sociais e econômicos para os catadores e para o município, contribuindo para um ambiente mais limpo e para o desenvolvimento sustentável da região.

#### 6. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

6.1. Considerando as características operacionais e a necessidade dos serviços, sendo identificado o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	CARRETA REBOQUE ESPECIFICAÇÃO: CARRETA REBOQUE, MATERIAL: METAL, TIPO REBOQUE: CARGA, COMPRIMENTO: 2.500, LARGURA: 2.000, ALTURA: 1.200, CAPACIDADE CARGA: 3.000, QUANTIDADE EIXO: 1, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: ANTICORROSÃO, TIPO CARROCERIA: ABERTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSBORDO HIDRÁULICO	UND	01

6.2. Estimativa do prazo de execução dos serviços é de até **30 (trinta) dias**.

#### 8. ORÇAMENTO PRELIMINAR:



8.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 22.165,35 (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

8.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

## 9. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A aquisição de um reboque tipo baú, destinado a atender os catadores de reciclagem, visa fortalecer a cadeia produtiva da reciclagem no município de Senador Pompeu, no Ceará. Este investimento é de interesse da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, e almeja promover melhorias significativas tanto nas condições de trabalho dos catadores quanto na eficiência da coleta e transporte de materiais recicláveis.

### 9.1. Contexto Socioeconômico

O município de Senador Pompeu apresenta um perfil socioeconômico onde a atividade de coleta de materiais recicláveis desempenha um papel crucial na geração de renda para diversas famílias. Os catadores, muitas vezes organizados em cooperativas ou atuando de forma autônoma, enfrentam desafios significativos, incluindo a falta de infraestrutura adequada para o transporte dos materiais coletados, o que limita a eficiência e a renda obtida com essa atividade.

### 9.2. Justificativa

- **Melhoria das Condições de Trabalho:** A aquisição do reboque tipo baú proporcionará aos catadores um meio seguro e adequado para o transporte dos materiais recicláveis, reduzindo o desgaste físico e os riscos associados ao transporte improvisado.
- **Eficiência na Logística:** Com o reboque, será possível transportar maior volume de materiais em menos tempo, otimizando a logística da coleta e reduzindo custos operacionais, como combustível e manutenção de veículos.
- **Impacto Ambiental:** A melhoria na coleta de materiais recicláveis contribuirá para a redução de resíduos sólidos no meio ambiente, alinhando-se com as políticas de sustentabilidade do município e com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI \_\_\_\_\_ 177  
RUBRICA \_\_\_\_\_ m

- **Geração de Renda:** A eficiência proporcionada pelo novo equipamento poderá aumentar a quantidade de materiais coletados e, conseqüentemente, a renda dos catadores, promovendo inclusão social e redução da pobreza.

### 9.3. Análise de Viabilidade Econômica

- **Custo Inicial:** O investimento na aquisição do reboque tipo baú inclui o valor de compra do equipamento, possíveis adaptações necessárias e despesas administrativas.
- **Benefícios Econômicos Diretos:** O aumento na eficiência da coleta permitirá que os catadores ampliem suas atividades, elevando o volume de material reciclável vendido e, assim, aumentando a receita.
- **Benefícios Econômicos Indiretos:** A redução na quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário pode resultar em economia para o município, além de melhorar as condições ambientais locais, o que tem reflexos positivos na saúde pública e no turismo.

### 9.4. Análise de Viabilidade Social

- **Inclusão Social:** O equipamento contribuirá para a inclusão social dos catadores, proporcionando melhores condições de trabalho e maior reconhecimento da importância de sua atividade na economia circular.
- **Fortalecimento da Economia Local:** A renda gerada pelos catadores tende a ser reinvestida no comércio local, fortalecendo a economia do município.
- **Educação Ambiental:** A presença de um equipamento adequado para a coleta de recicláveis também pode ser utilizada em campanhas de educação ambiental, sensibilizando a população sobre a importância da reciclagem.

A aquisição de um reboque tipo baú para os catadores de reciclagem em Senador Pompeu-CE é uma iniciativa viável tanto sob a ótica econômica quanto social. O investimento contribuirá para a melhoria das condições de trabalho, aumento da eficiência na coleta de materiais recicláveis e promoção da inclusão social. Além disso, o impacto positivo no meio ambiente e na economia local reforça a importância deste projeto para o desenvolvimento sustentável do município.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Quando se trata da contratação de serviços de locação de um reboque para os catadores de reciclagem, a necessidade de um veículo adaptado é um ponto crucial a ser considerado. Isso envolve algumas questões importantes que afetam a viabilidade do projeto e a eficiência operacional.

*Assinatura*



A locação de um reboque para coleta de recicláveis deve ser acompanhada pela disponibilidade de um veículo que tenha as adaptações necessárias para acoplar e operar o reboque de forma eficaz. Essas adaptações podem incluir:

- **Sistema de Acoplamento:** O veículo deve ter um sistema de acoplamento adequado para o reboque tipo baú, garantindo segurança e estabilidade durante o transporte.
- **Capacidade de Carga:** O veículo precisa ter capacidade de carga suficiente para suportar tanto o peso do reboque quanto dos materiais recicláveis transportados.
- **Facilidade de Manobra:** Em muitas situações, os catadores precisam operar em áreas de difícil acesso, como ruas estreitas ou terrenos irregulares. Um veículo adaptado facilita a manobra nessas condições, aumentando a eficiência da coleta.

A necessidade de um veículo adaptado é essencial para garantir que o reboque tipo baú seja utilizado de maneira eficaz e segura. A contratação de serviços de locação que incluam um veículo adaptado atenderá melhor às necessidades dos catadores de reciclagem, resultando em maior eficiência na coleta de materiais recicláveis e melhorando as condições de trabalho.

## 11. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A **Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** espera obter diversos benefícios com a aquisição de um reboque tipo baú para atender os catadores de reciclagem. Esses benefícios podem ser detalhados da seguinte forma:

1. **Melhoria na Eficiência da Coleta:** O reboque tipo baú permitirá que os catadores transportem maiores volumes de materiais recicláveis em uma única viagem, otimizando o tempo e os recursos destinados à coleta.
2. **Redução de Custos Operacionais:** Com a possibilidade de transportar mais materiais por viagem, haverá uma diminuição na necessidade de múltiplas deslocamentos, reduzindo custos com combustível, manutenção e desgaste de equipamentos.
3. **Maior Segurança no Transporte:** O reboque tipo baú oferece maior proteção aos materiais durante o transporte, evitando a perda ou contaminação dos recicláveis, além de garantir uma maior segurança para os catadores, que estarão menos expostos a riscos na estrada.
4. **Apoio ao Desenvolvimento Sustentável:** A aquisição deste equipamento reforça o compromisso da Secretaria com práticas sustentáveis, ao apoiar os catadores e incentivar a reciclagem, contribuindo para a redução de resíduos sólidos no meio ambiente.
5. **Fortalecimento da Cadeia de Reciclagem:** Ao melhorar as condições de trabalho e a infraestrutura disponível para os catadores, a Secretaria promove a inclusão social e o fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem, gerando impactos econômicos positivos na comunidade local.
6. **Cumprimento de Normas Ambientais:** Com o uso adequado do reboque, a Secretaria poderá alinhar suas ações às exigências legais e normativas

*colunista*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI \_\_\_\_\_ 174

RUBRICA \_\_\_\_\_ M

relacionadas ao transporte e descarte de resíduos recicláveis, minimizando riscos de penalidades.

7. **Valorização do Trabalho dos Catadores:** A disponibilização de um reboque tipo baú melhora significativamente as condições de trabalho dos catadores, promovendo sua dignidade e aumentando a eficiência do trabalho, o que pode resultar em maior renda para esses trabalhadores.

Estes benefícios combinados proporcionam não apenas ganhos operacionais para a Secretaria, mas também contribuem de maneira significativa para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento social da comunidade.

## 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

## 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Concluimos que a **AQUISIÇÃO DE REBOQUE TIPO BAÚ, DESTINADO A ATENDER OS CATADORES DE RECICLAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO** é viável, desde que seja implementada a supervisão contínua do para garantir a sua conformidade.